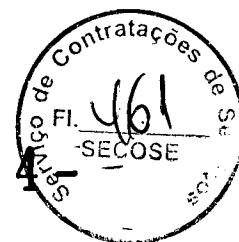




PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATONº 0146/2004



Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa BRASIL TELECOM S/A.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e BRASIL TELECOM S.A, com sede no SIA – Área de Serviços Públicos lote D, Bloco B, CEP: 71215-000, fax nº 0800-610329, telefone nº 0800-611000, CNPJ-MF nº 76.535.764/0001-43, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu DANTE NARDELLI JÚNIOR, RG nº 100.003, expedida pela SSP-DF, CPF nº 112.546.021-00 e AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, RG nº 135.832, expedida pela SSP-DF, CPF nº 057.496.031-72 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº106/2004, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fl. 444 do Processo nº 008.286/04-3, incorporando o edital, a nova proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 96/110 e 450/455, o disposto na Ata de Abertura, fls. 425/426, e no Mapa de Lances, fls. 427/438 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 e 10/04 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

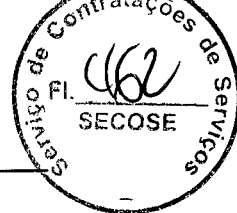
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade **DDG (discagem direta gratuita) através do prefixo 0800**, utilizando troncos E1 do PABX MD-110 do SENADO, em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações constantes no edital, neste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 4 - prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- 5 - redimensionar a quantidade de enlaces de 2Mbps/s com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste. Toda a adequação ou manutenção nos equipamentos da CONTRATADA correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO;
- 6 - enviar a identificação do número de "A" (telefone chamador);
- 7 - disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do SENADO;
- 8 - responder pelos danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO;



9 - efetuar, quando necessários, a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA que atendem este contrato, em horário a ser acordado entre as partes e sem qualquer custo adicional para o SENADO;

10 - responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infra-estrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

11 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

12 - informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

13 - comunicar, por escrito, ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SENADO;

14 - apresentar ao gestor deste contrato, na ocorrência de falhas, um relatório completo indicando os motivos, os métodos e práticas adotados na solução das falhas, no prazo de 48 horas;

15 - comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

16 - atender de imediato as solicitações do gestor, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

17 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

18 - prestar outros serviços complementares, desde que compatíveis / semelhantes com o objeto deste contrato e solicitados pelo SENADO através do gestor;

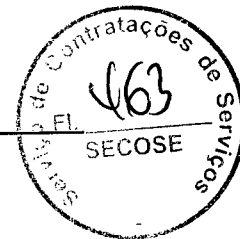
19 - proceder à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da CONTRATADA aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MD110 do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar bloqueio aos acessos dos serviços 0800, quando requeridos pelo gestor, por tipo de terminal, por horário, por duração ou por categoria de serviço, tais como ligações originadas a partir de terminais celulares, restrições no número de acessos simultâneos, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas e contas impressas do respectivo mês, todas as contas telefônicas desta Casa Legislativa em CD ROM, com layout fixo, devendo a Nota Fiscal conter o número deste contrato, bem como seu detalhamento, se referir aos serviços prestados no mês anterior, tendo como término do ciclo de tarifação, a zero hora do 1º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O layout deverá ser apresentado à Secretaria de Telecomunicações para prévio "ACEITE" e fará parte integrante deste contrato, devendo conter no mínimo as seguintes informações em campos separados:

MESREFERENCIA: *DATA*
 NUMEROORIGEM: *TEXTO*
 DATALIGACAO/HORALIGACAO: *DATA*
 DURACAO: *TEXTO*
 DDDDISCADO: *TEXTO*
 NUMERODISCADO (DESTINO): *TEXTO*
 CODLOCALIDADE: *NUMERO(SE HOUVER)*
 LOCALIDADE: *TEXTO*
 CODSERVIÇO: *NUMERO*
 DESCRICAOSERVIÇO: *TEXTO*
 CODTARIFACAO(DEGRAU TARIFÁRIO): *NUMERO*
 TARIFACAO(DEGRAU TARIFÁRIO): *TEXTO*



VALOR: *MOEDA*
CODIGO OPERADORA: *NUMERO*
DESCRICAO OPERADORA: *TEXTO*

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o SENADO necessite posteriormente de informações não contidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a promover as referidas alterações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo qualquer alteração no layout, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o novo para aprovação pelo SENADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a CONTRATADA somente receberá o valor das faturas do mês após 20 (vinte) dias do fornecimento do novo layout aprovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA assegurará ao SENADO o repasse de todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conectar-se ao PABX MD-110, versão BC-10 Ericsson através de enlaces exclusivos E1 de 2Mbps/s para atender as posições de atendimentos desse serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os troncos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser configurados como de entrada, saída, ou bidirecionais conforme a conveniência técnica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os troncos digitais deverão utilizar sinalização do tipo BL-3, com inversão de polaridade MFC e R2, padrão Ericsson, e circuitos de alta velocidade (2Mbps/s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA, havendo possibilidade técnico-operacional, a ser aferida junto à Anatel no momento da contratação, manterá a prestação do serviço através dos números 0800612211 (atendimento de voz) e 0800612210 (atendimento de fac-símile).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos usuários dos serviços 0800 através da simples discagem do número individual 0800.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá efetuar estudo de tráfego e orientar o SENADO quanto à necessidade, ou não, de ampliação da quantidade de terminações, de forma a garantir a qualidade do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos do SENADO sobre cobrança dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, ou imediatamente, se o SENADO assim o desejar.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

Cabem ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste contrato:

1 – receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

2 – prover a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

3 – comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

4 - programar o PABX para pré-selecionar o código de rota da CONTRATADA, no recebimento das chamadas 0800;

5 – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

6 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a licitante vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços de 0800, as novas instalações ocorrerão concomitantemente à desativação do equipamento atualmente em operação, de forma a evitar a interrupção dos serviços mantendo a continuidade do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará pelos serviços da CONTRATADA os valores unitários fixados na planilha a seguir, deduzido o percentual de desconto.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MENSAL)

Distância Degrau	Horário de Tarificação					
	Normal			Diferenciado		
	Quantida de minutos	Preço R\$		Quantidade minutos	Preço R\$	
		Unitário	Total		Unitário	Total
	(1)	(2)	(3)=(1)x(2)	(4)	(5)	(6)=(4)x(5)



Área Conurbada.....DC	2.660	0,04777	R\$127,07	2.356	0,08481	R\$199,81	
Até 50 Km.....D1	6.138	0,11766	R\$722,20	10.333	0,20510	R\$2.119,30	
Acima 50 até 100 Km. .D2	5.443	0,19613	R\$1.067,53	9.075	0,30093	R\$2.730,94	
Acima 100 até 300 Km..D3	9.202	0,23137	R\$ 2.129,07	14.119	0,34856	R\$4.921,32	
Acima de 300 KmD4	27.947	0,29726	R\$8.307,52	56.027	0,36892	R\$20.669,48	
VC1	1.444	0,48380	R\$698,60	1.295	0,48380	R\$626,52	
VC2	1.010	0,96558	R\$975,24	1.320	0,96558	R\$1.274,56	
VC3	14.159	1,09865	R\$15.555,78	16.352	1,09865	R\$17.965,12	
		Sub-Total - I	R\$29.583,01			Sub-Total - II	R\$50.507,05

Distância Degrau	Reduzido			Super Reduzido		
	Quantidade minutos	Preço R\$		Quantidade minutos	Preço R\$	
		Unitário	Total		Unitário	Total
	(7)	(8)	(9)=(7)x(8)	(10)	(11)	(12)=(10)x(11)
Área Conurbada.....DC	3.063	0,02387	R\$73,11	138	0,01192	R\$1,64
Até 50 Km.....D1	3.675	0,05881	R\$216,13	110	0,02937	R\$3,23
Acima 50 até 100 Km...D2	4.594	0,09803	R\$450,35	170	0,04899	R\$8,33
Acima 100 até 300 Km..D3	5.513	0,14707	R\$810,80	386	0,07350	R\$28,37
Acima de 300 KmD4	4.594	0,19802	R\$909,70	413	0,09803	R\$40,49
VC1	1.531	0,33860	R\$518,40	69	0,33860	R\$23,36
VC2	3.063	0,67568	R\$2.069,61	46	0,67568	R\$31,08
VC3	4.594	0,76887	R\$3.532,19	83	0,76887	R\$63,82
		Sub-Total III	R\$8.580,29			Sub-Total IV R\$200,32

Valor total (sub-totais I+II+III+IV) R\$ 88.870,67(oitenta e oito mil oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)

PREÇO TOTAL

DESCRIÇÃO	VALOR EM R(\$)
Valor Total	(+) R\$ 88.870,67
Desconto linear a ser aplicado ao total 66,0461%	(-) R\$ 58.695,61
Valor Total após dedução do percentual de desconto	(=) R\$ 30.175,06
TOTAL MENSAL	(=) R\$ 30.175,06
TOTAL MENSAL + IMPOSTOS	(=) R\$ 42.291,60
TOTAL ANUAL=12 X (TOTAL MENSAL + IMPOSTOS)	(=) R\$ 507.499,20

(fator imposto/taxa 28,65%)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 42.291,60 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 507.499,20 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O perfil de tráfego indicado nesta cláusula não se constitui em qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.



PARÁGRAFO QUARTO – Todas as despesas decorrentes de instalação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão do preço e percentual de desconto, quando o contratado mostrar-se desvantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado, mensalmente, até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, referente ao mês vencido, após atestada pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – As faturas encaminhadas para pagamento, bem como os respectivos detalhamentos em meio digital, deverão ser entregues na Secretaria de Telecomunicações do SENADO – STELE – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará à CONTRATADA as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento excluindo a parcela contestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pelo SENADO, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

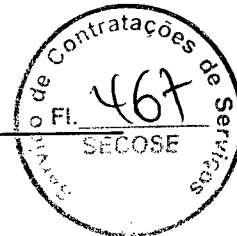
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Considerada procedente a reclamação do SENADO e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste contrato somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL para cada serviço, resguardando a periodicidade mínima de 01 (um) ano entre cada reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE 002690, de 06. de dezembro de 2004.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão de Gestão de Contratos designada na forma do disposto na Portaria nº 142/2001, do Diretor Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, visando estabelecer atendimento personalizado ao SENADO durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global estimado, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

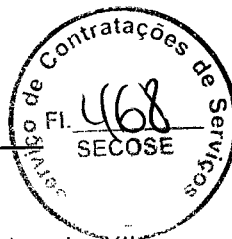
PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

DANTE NARDELLI JÚNIOR
BRASIL TELECOM S/A

AUGUSTO MASSHARO IRYODA
BRASIL TELECOM S/A

Diretor da SSACCS

Diretor da SADM

